



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 007/2026

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 7.181/25**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde, no **CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA E ARTE**:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. SEMANAL
01	Fisioterapeuta	R\$ 3.468,75	Graduação em Fisioterapia e CREFITO-MG	20h
01	Educador Físico	R\$ 2.957,05	Graduação em Educação Física e CREF-MG	20h
01	Músico	R\$2.760,49	Graduação em Música	20h
01	Artista Plástico	R\$2.760,49	Graduação em Artes Plásticas	20 h
02	Técnico de enfermagem	R\$ 2.532,28	Formação técnica de Enfermagem e COREN-MG	30 h
01	Auxiliar Administrativo	R\$2.302,08	Ensino Médio Completo	40h
03	Oficineiro de Artes	R\$ 1.661,38	Ensino Médio Completo	30h
01	Copeiro	R\$2.140,59	Ensino Médio Completo	40h
01	Auxiliar Serviços Gerais	R\$2.227,70	Ensino Fundamental Completo	40h

2 - A Portaria GM 336/2002 e 5.738/2024 que prevê a equipe mínima para o CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CIA - CECO;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.
- 3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Centro de Convivência Vida e Arte, em horários definidos pela coordenação do setor.
- 3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br
- 3.5 A lista de candidatos do presente edital terá validade de 01 (um) ano.
- 3.6 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.



4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da Lei Municipal nº. 7.181/25.

6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

6.3 Gozar de boa saúde física e mental;

6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;

6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;

6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;

6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;

6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CREF-MG, CREFITO-MG ou COREN-MG definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.



7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2 Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, do dia 07/02/2026 ao dia 09/02/2026, no endereço eletrônico: www.pousoalegre.mg.gov.br. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:

7.3 Documento de identificação com foto e Carteira de identidade profissional e Diploma frente e verso;

7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CREF-MG, CREFITO-MG ou COREN-MG), anexando declaração de quitação com o Conselho de Classe, o qual será o único aceito como comprovante;

7.5 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional na área da Saúde Mental e ou na área pretendida de, no mínimo, 01 (um) ano, para todos os cargos;

7.6 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação na área pretendida e ou em Saúde Mental (para o nível superior);

7.7 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Cursos de atualização ou capacitação na área pretendida com carga horária mínima de 30 horas concluída até o dia 31/01/2026 (Nível Superior);

7.8 Anexar, caso, possua, Experiência Profissional no Centro de Convivência de, no mínimo, 01 (um) ano (para os cargos de nível fundamental e médio);

7.9 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Cursos de atualização/qualificação na área de saúde mental com carga horária mínima de 08 horas, concluídos até 31/01/2026 (para os cargos de nível fundamental e médio).

7.10 Somente serão analisados os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição.

8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for determinado pela Administração, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou em qualquer área (EC 138/2025);

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.



9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

9.1 ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA:

- 9.1.1 promover a convivência dos munícipes em geral e, em especial, os que são (ou foram) atendidos pela RAPS através de atividades culturais e oficinas com o **objetivo** de evitar o adoecimento e recaídas, promovendo a saúde da população
- 9.1.2 promover atividades de divulgação cultural e de geração de renda.
- 9.1.3 Possuir habilidades para conduzir atividades em grupo;
- 9.1.4 Possuir habilidade para trabalho em equipe multidisciplinar;
- 9.1.5 Possuir habilidades em mediar conflitos;
- 9.1.6 Possuir habilidades para iniciativa e proatividade no trabalho em equipe
- 9.1.7 Seguir as diretrizes da Lei 10.216/2001 do Ministério da Saúde, sobre a importância da Reforma Psiquiátrica Brasileira, oferecendo um ambiente com práticas acolhedoras e humanizadas para todos (as) convivas do Centro de Convivência.

9.2 FISIOTERAPEUTA (CECO III)

- 9.2.1 Atuar no acolhimento individual e em grupo, contribuindo para a escuta qualificada, orientação corporal e incentivo à participação nas atividades do CECO;
- 9.2.2 Planejar, desenvolver e conduzir atividades coletivas corporais, com foco na promoção da saúde, funcionalidade, bem-estar, autonomia e convivência social.
- 9.2.3 Desenvolver e participar de oficinas corporais e expressivas, integrando diferentes linguagens artístico-culturais, como dança, movimento, consciência corporal e práticas corporais integrativas.
- 9.2.4 Contribuir para a realização de práticas integrativas e complementares em saúde, em consonância com as diretrizes do CECO, com ênfase em práticas corporais, relaxamento, respiração e alongamentos coletivos.
- 9.2.5 Atuar em ações de educação em saúde, abordando temas como autocuidado, postura, mobilidade, prevenção de agravos, ergonomia no cotidiano e uso consciente do corpo nas atividades diárias.
- 9.2.6 Desenvolver ações coletivas voltadas à promoção da autonomia, do protagonismo e da inclusão social das pessoas convivas, respeitando a diversidade e singularidade dos participantes.
- 9.2.7 Participar de ações de redução de riscos e danos, por meio de orientações coletivas sobre cuidados com o corpo, prevenção de lesões e fortalecimento da funcionalidade no cotidiano.
- 9.2.8 Contribuir para a integração entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, articulando ações intersetoriais quando necessário, sem realizar atendimentos clínicos ou terapêuticos.
- 9.2.9 Atuar na integração com a comunidade do território, promovendo atividades corporais em espaços comunitários, praças, equipamentos públicos e eventos locais.
- 9.2.10 Desenvolver e apoiar atividades de esporte e lazer, com caráter inclusivo, participativo e não competitivo, respeitando as possibilidades corporais dos participantes.
- 9.1.11 Participar de atividades coletivas de integração com a cidade e o território, como caminhadas, passeios, vivências corporais ao ar livre e eventos comunitários.
- 9.1.12 Contribuir para ações de educação ambiental e sustentabilidade, integrando práticas corporais em ambientes naturais e promovendo o cuidado com o corpo e o meio ambiente.
- 9.1.13 Trabalhar de forma interdisciplinar e interprofissional, colaborando com outros profissionais do CECO na construção de projetos coletivos e estratégias de convivência.
- 9.1.14 Registrar e avaliar as atividades desenvolvidas, contribuindo para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações do CECO.



9.3 EDUCADOR FÍSICO

9.3.1 Atuar no acolhimento individual e em grupo, promovendo a escuta qualificada, o vínculo e o incentivo à participação nas atividades coletivas do CECO.

9.3.3 Planejar, desenvolver e conduzir atividades físicas e práticas corporais coletivas, com foco na promoção da saúde, do bem-estar, da convivência, da autonomia e da inclusão social.

9.3.4 Desenvolver e participar de oficinas corporais, esportivas e lúdicas, utilizando diferentes linguagens do movimento, respeitando a diversidade, as singularidades e os interesses das pessoas conviventes.

9.3.5 Contribuir para a realização de práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de atividades corporais coletivas, como alongamentos, relaxamento, respiração, jogos cooperativos e práticas corporais de baixo impacto, conforme as diretrizes do CECO.

9.3.6 Atuar em ações de educação em saúde, abordando temas como hábitos de vida saudáveis, importância da atividade física no cotidiano, autocuidado, uso consciente do corpo e prevenção de agravos, em caráter educativo e coletivo.

9.3.7 Desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia, do protagonismo e da participação social das pessoas conviventes, estimulando a corresponsabilização e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

9.3.8 Participar de ações de esporte e lazer, com caráter inclusivo, participativo e não competitivo, valorizando o prazer, a convivência e o acesso ao direito ao lazer.

9.3.9 Contribuir para ações de redução de riscos e danos, por meio de orientações coletivas relacionadas à prática segura de atividades físicas e aos cuidados com o corpo no cotidiano.

9.3.10 Atuar na integração com a comunidade do território, promovendo atividades físicas e de lazer em espaços comunitários, praças, equipamentos públicos e eventos do território.

9.3.11 Participar de atividades coletivas de integração com a cidade e o território, como caminhadas, eventos esportivos comunitários, vivências corporais ao ar livre e ações intersetoriais.

9.3.12 Contribuir para ações de educação ambiental, preservação do meio ambiente e sustentabilidade, integrando práticas corporais em ambientes naturais e estimulando o cuidado com os espaços coletivos.

9.3.13 Atuar de forma interdisciplinar e interprofissional, colaborando com a equipe do CECO na construção e execução de projetos coletivos e ações de convivência.

9.3.14 Apoiar a articulação com a Rede de Atenção à Saúde e demais políticas públicas, respeitando o caráter não clínico do CECO.

9.3.15 Registrar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, contribuindo para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações do CECO.



9.4 MÚSICO

9.4.1. Atuar no acolhimento individual e em grupo, utilizando a música como linguagem de aproximação, escuta, vínculo e incentivo à participação nas atividades do CECO.

9.4.2 Planejar, desenvolver e conduzir atividades musicais coletivas, com foco na convivência, expressão cultural, inclusão social, bem-estar e fortalecimento dos vínculos comunitários.

9.4.4 Desenvolver e participar de oficinas de música (instrumentais, vocais, rítmicas, percussivas, canto coletivo, composição e apreciação musical), respeitando a diversidade cultural, os interesses e as singularidades das pessoas conviventes.

9.4.5 Contribuir para ações de arte e cultura, promovendo o acesso, a fruição e a produção cultural no território, valorizando saberes populares e expressões culturais locais.

9.4.6 Integrar atividades musicais às oficinas com diferentes linguagens artístico-culturais, de forma interdisciplinar, em articulação com outros profissionais do CECO.

9.4.7 Atuar em ações de educação em saúde, por meio de atividades musicais coletivas que promovam convivência, autocuidado, escuta, comunicação e fortalecimento emocional, em caráter educativo e não terapêutico.

9.4.8 Desenvolver ações voltadas ao estímulo da autonomia, do protagonismo e da participação social das pessoas conviventes, incentivando a criação, a escolha de repertórios e a organização coletiva das atividades.

9.4.9 Participar de atividades coletivas de integração com a cidade e o território, como apresentações comunitárias, saraus, eventos culturais, intervenções musicais em espaços públicos e ações intersetoriais.

9.4.10 Contribuir para a integração com a comunidade do território, fortalecendo redes culturais locais e promovendo a circulação das produções musicais do CECO.

9.4.11 Apoiar ações de geração de renda e economia solidária, quando pertinentes, por meio de produções musicais coletivas, apresentações culturais e iniciativas comunitárias, respeitando as diretrizes institucionais.

9.4.12 Contribuir para ações de redução de riscos e danos, utilizando a música como estratégia de convivência, informação e fortalecimento de vínculos, em caráter coletivo e educativo.

9.4.13 Participar de atividades de lazer e convivência, promovendo experiências musicais acessíveis, inclusivas e participativas.

9.4.14 Atuar de forma interdisciplinar e interprofissional, colaborando com a equipe do CECO na construção de projetos coletivos e ações integradas.

9.4.15 Apoiar a articulação com a Rede de Atenção à Saúde, cultura e demais políticas públicas, respeitando o caráter não clínico do CECO.

9.4.16 Registrar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, contribuindo para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações do CECO.

9.5 ARTISTA PLÁSTICO (CECO III)

9.5.1 Atuar no acolhimento individual e coletivo das pessoas conviventes, utilizando as artes plásticas e visuais como linguagem de aproximação, escuta, criação de vínculos e incentivo à participação nas atividades do CECO.

9.5.2 Planejar, desenvolver e conduzir atividades coletivas de artes plásticas e visuais, com foco na convivência, inclusão social, bem-estar, expressão artística e fortalecimento dos vínculos comunitários.

9.5.3 Desenvolver e participar de oficinas de artes plásticas e visuais, tais como desenho, pintura, gravura, escultura, modelagem, colagem, assemblagem, técnicas mistas, arte com materiais reutilizáveis e apreciação artística, respeitando a diversidade cultural, os interesses e as singularidades das pessoas conviventes.

9.5.4 Integrar atividades de artes plásticas e visuais às oficinas com diferentes linguagens artístico-culturais, de forma interdisciplinar, em articulação com outros profissionais do CECO.

9.5.5 Contribuir para ações de arte e cultura no território, promovendo o acesso, a fruição e a produção cultural, com valorização dos saberes populares, das expressões culturais locais e das práticas artísticas comunitárias.

9.5.6 Participar de atividades coletivas de integração com a cidade e o território, como exposições comunitárias, mostras artísticas, feiras culturais, eventos, intervenções visuais em espaços públicos e ações intersetoriais.

9.5.7 Desenvolver ações de educação em saúde por meio de atividades coletivas de artes plásticas e visuais, promovendo convivência, escuta, comunicação, autocuidado e fortalecimento emocional, em caráter educativo e não terapêutico.

9.5.8 Contribuir para ações de redução de riscos e danos, utilizando as artes plásticas e visuais como estratégia de convivência, informação, expressão e fortalecimento de vínculos, em caráter coletivo e educativo.

9.5.9 Estimular a autonomia, o protagonismo e a participação social das pessoas conviventes, incentivando processos de criação coletiva, escolhas estéticas, organização compartilhada das atividades e circulação das produções artísticas.

9.5.10 Contribuir para a integração do CECO com a comunidade do território, fortalecendo redes culturais locais e promovendo a circulação das produções artísticas desenvolvidas no serviço.

9.5.11 Apoiar, quando pertinente, ações de geração de renda e economia solidária por meio de produções artísticas coletivas, exposições, feiras, comercialização solidária e iniciativas comunitárias, respeitando as diretrizes institucionais.

9.5.12 Atuar de forma interdisciplinar e interprofissional, colaborando com a equipe do CECO na construção de projetos coletivos e ações integradas.

9.5.13 Apoiar a articulação com a Rede de Atenção à Saúde, com a política de cultura e com demais políticas públicas, respeitando o caráter não clínico do CECO.

9.5.14 Registrar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, contribuindo para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações do CECO.



9.6 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 9.6.1 Executar a limpeza e conservação de todos os ambientes do CECO, garantindo higiene, organização e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.
- 9.6.2 Zelar pela manutenção das condições estruturais do espaço, incluindo móveis, equipamentos e utensílios utilizados nas atividades do CECO.
- 9.6.3 Apoiar a equipe técnica e a coordenação nas demandas relacionadas à organização e funcionamento do espaço, proporcionando um ambiente seguro, limpo e adequado às atividades coletivas.
- 9.6.4 Auxiliar na organização e reposição de materiais de limpeza, produtos de higiene e utensílios de uso comum, mantendo controle de estoque básico.
- 9.6.5 Contribuir para a prevenção de acidentes e preservação da saúde dos conviventes e profissionais, seguindo normas de segurança, higiene e boas práticas ambientais.
- 9.6.6 Apoiar a logística interna durante eventos, oficinas e atividades coletivas, preparando os espaços para uso adequado e organizando os ambientes após as atividades.
- 9.6.7 Registrar e comunicar à coordenação qualquer necessidade de manutenção corretiva ou problemas estruturais detectados no espaço do CECO.
- 9.6.8 Colaborar com a equipe do CECO na criação de um ambiente acolhedor, funcional e seguro para convivência, aprendizagem e participação comunitária.
- 9.6.9 Atuar em conformidade com normas institucionais, de segurança do trabalho e procedimentos internos do CECO, respeitando a hierarquia e as orientações da coordenação e normas da SMS.

9.7 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 9.7.1 Participar do acolhimento individual e coletivo das pessoas conviventes, contribuindo para uma abordagem humanizada, respeitosa e voltada à escuta qualificada.
- 9.7.2 Atuar no apoio às ações de convivência, socialização e fortalecimento de vínculos comunitários desenvolvidas no CECO.
- 9.7.3 Realizar observação atenta e contínua dos aspectos gerais de saúde das pessoas conviventes, durante a participação nas atividades do CECO, com o objetivo de identificar sinais, sintomas ou episódios que possam indicar agravos à saúde, comunicando a equipe de referência e articulando os encaminhamentos necessários na Rede de Atenção à Saúde, sem realizar cuidados clínicos ou procedimentos assistenciais, respeitando o caráter não clínico do serviço.
- 9.7.4 Colaborar nas atividades de promoção da saúde e educação em saúde, por meio de ações coletivas, rodas de conversa, grupos informativos e orientações educativas, em caráter preventivo e não clínico.
- 9.7.5 Contribuir para a organização, execução e acompanhamento de atividades coletivas, oficinas e ações comunitárias realizadas pelo CECO, em articulação com a equipe multiprofissional.
- 9.7.6 Apoiar ações voltadas ao autocuidado, à saúde integral e à ampliação do acesso à informação em saúde, respeitando os princípios do SUS e da RAPS.
- 9.7.7 Atuar de forma interdisciplinar e interprofissional, colaborando com os demais trabalhadores do CECO na construção e desenvolvimento de projetos coletivos.
- 9.7.8 Contribuir para a articulação do CECO com a Rede de Atenção à Saúde, especialmente com a Atenção Básica, CAPS e demais serviços do território, conforme fluxos estabelecidos.
- 9.7.9 Apoiar ações intersetoriais com outras políticas públicas, quando articuladas pelo CECO, respeitando o papel do serviço na rede.
- 9.7.10 Registrar informações referentes às atividades desenvolvidas, participação das pessoas conviventes e ações realizadas, contribuindo para o monitoramento e a avaliação do serviço.
- 9.7.11 Atuar em conformidade com as normas éticas e legais da Enfermagem, respeitando as atribuições profissionais e os limites de atuação do CECO.
- 9.7.12 Respeitar o caráter não clínico e não terapêutico do CECO, não realizando atendimentos ou procedimentos de enfermagem de natureza assistencial clínica próprios de outros pontos da rede de saúde.



9.8 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 9.8.1 Executar atividades administrativas de rotina do CECO, garantindo a organização, o funcionamento e o apoio às ações diárias do serviço.
- 9.8.2 Prestar apoio administrativo à equipe técnica na organização, logística e execução das atividades, oficinas e ações coletivas desenvolvidas no CECO.
- 9.8.3 Realizar o controle, organização e arquivamento de documentos administrativos, relatórios, formulários, atas, listas de presença e demais registros do serviço.
- 9.8.4 Alimentar, atualizar e manter os sistemas de informação e bancos de dados do CECO, assegurando a correta inserção, organização e confidencialidade das informações.
- 9.8.5 Apoiar o coordenador do CECO nas atividades administrativas, incluindo organização de agendas, elaboração de documentos, controle de prazos, acompanhamento de demandas administrativas e fluxos internos.
- 9.8.6 Auxiliar na elaboração, consolidação e organização de relatórios administrativos e de produção do serviço, conforme orientações da coordenação e da SMS.
- 9.8.7 Apoiar os processos administrativos relacionados à solicitação, controle e organização de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades do CECO.
- 9.8.8 Contribuir para a comunicação interna do serviço, apoiando a circulação de informações entre coordenação, equipe técnica e demais setores envolvidos.
- 9.8.9 Apoiar a organização de reuniões, eventos, atividades externas e ações intersetoriais do CECO, no que se refere aos aspectos administrativos e logísticos.
- 9.8.10 Manter organização dos espaços administrativos e zelar pelo adequado funcionamento das rotinas administrativas do CECO.
- 9.8.11 Atuar em conformidade com as normas institucionais, administrativas e de confidencialidade das informações, respeitando os princípios do SUS e da administração pública municipal.

9.9 OFICINEIRO DE ARTES

- 9.9.1 Planejar, desenvolver e conduzir oficinas de artes no âmbito do CECO, com foco na convivência, expressão cultural, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários.
- 9.9.2 Atuar no acolhimento coletivo das pessoas conviventes durante as oficinas, utilizando as práticas artísticas como linguagem de aproximação, escuta, participação e socialização.
- 9.9.3 Desenvolver atividades artísticas e culturais acessíveis, participativas e inclusivas, respeitando a diversidade cultural, os interesses e as singularidades das pessoas conviventes.
- 9.9.4 Estimular processos de criação coletiva, autonomia, protagonismo e participação social das pessoas conviventes nas atividades artísticas.
- 9.9.5 Contribuir para ações de arte e cultura no território, promovendo o acesso, a fruição e a produção cultural, valorizando saberes populares e expressões culturais locais.
- 9.9.6 Participar de atividades de integração com a comunidade e o território, como exposições, apresentações, saraus, eventos culturais, intervenções artísticas em espaços públicos e ações intersetoriais.
- 9.9.7 Integrar as oficinas de artes a outras linguagens artístico-culturais desenvolvidas no CECO, de forma interdisciplinar, em articulação com a equipe técnica.
- 9.9.8 Apoiar ações de educação em saúde, convivência e bem-estar por meio de práticas artísticas coletivas, em caráter educativo e não terapêutico.
- 9.9.9 Contribuir para ações de redução de riscos e danos, utilizando a arte como estratégia de convivência, expressão, informação e fortalecimento de vínculos.
- 9.9.10 Colaborar com a equipe do CECO na construção e execução de projetos coletivos, ações integradas e atividades intersetoriais.
- 9.9.11 Apoiar, quando pertinente, iniciativas de economia solidária e geração de renda relacionadas às produções artísticas coletivas, respeitando as diretrizes institucionais.
- 9.9.12 Registrar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas oficinas, contribuindo para o monitoramento, a avaliação e o planejamento das ações do CECO.
- 9.9.13 Atuar em conformidade com as orientações da coordenação do CECO, respeitando as normas institucionais e o caráter não clínico do serviço.



9.10 COPEIRO

9.10.1 Preparar e organizar a copa do CECO, garantindo a disponibilidade de alimentos, utensílios e materiais necessários para a equipe técnica e para os conviventes durante as atividades.

9.10.2 Apoiar a equipe técnica no serviço de alimentação, colaborando na distribuição de refeições e lanches de forma organizada e higiênica.

9.10.3 Zelar pela limpeza, higienização e conservação da copa, utensílios, equipamentos e áreas de preparação de alimentos, conforme normas de segurança alimentar e boas práticas de higiene.

9.10.4 Controlar o estoque de alimentos, insumos e materiais de copa, reportando à coordenação qualquer necessidade de reposição ou reposição de materiais.

9.10.5 Auxiliar na organização de atividades de refeição, lanche ou coffee break durante oficinas, reuniões, eventos e outras ações realizadas no CECO.

9.10.6 Contribuir para o cumprimento das normas de segurança alimentar, manipulação de alimentos e prevenção de contaminações, garantindo um ambiente seguro e saudável.

9.10.7 Apoiar a equipe técnica nas demandas relacionadas à alimentação, garantindo o funcionamento eficiente da copa e o atendimento às necessidades dos conviventes e profissionais.

9.10.8 Colaborar com a equipe do CECO na manutenção da ordem, higiene e organização geral das áreas comuns de uso da copa.

9.10.9 Atuar em conformidade com as normas institucionais, de higiene e segurança do trabalho, e respeitando as diretrizes do CECO e normativas municipais da SMS.

10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de duas etapas, a seguir discriminadas:

10.2 1ª Etapa: Avaliação de documentos segundo os critérios do quadro abaixo.

10.2.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação na área pretendida (máximo de 01 certificado)	03 Pontos
Experiência profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo, 01 (um) ano	03 Pontos
Experiência Profissional na área pretendida de, no mínimo 01 (um) ano.	03 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de atualização ou capacitação na área pretendida de, no mínimo, 30 horas concluídos até 30/01/2026 (01 Ponto para cada certificado, máximo 03 certificados)	03 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização latu sensu em Saúde Mental (01 Ponto para cada certificado, máximo de 03 certificados)	03 Pontos
TOTAL	15 Pontos



10.2.2 PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO:

Critério	Pontuação
Experiência Profissional na área pretendida de, no mínimo, 01 (um) ano.	02 Pontos
Experiência Profissional no Centro de Convivência de, no mínimo, 01 (um) ano.	06 Pontos
Certificado de Conclusão de Cursos de atualização/qualificação na área de saúde mental com carga horária mínima de 08 horas, concluídos até 30/01/2026 (02 Pontos para cada certificado, máximo 02 certificados)	04 Pontos
TOTAL	12 Pontos

10.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 04 (quatro) pontos.

10.4 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

10.5 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.6 A documentação comprobatória a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

10.3 2ª Etapa: ENTREVISTA será de **caráter eliminatório** e consistirá dos seguintes requisitos do quadro abaixo:

Critérios Avaliados	Pontuação
Compromisso com a Saúde Mental e a Reforma Psiquiátrica	2,5 pontos
Habilidades Relacionais e Comunicação	2,5 pontos
Trabalho em Equipe	2,5 pontos
Postura Ética e Profissional	2,5 pontos
Experiência com Atividades Coletivas	2,5 pontos
Capacidade de Lidar com a Diversidade	2,5 pontos
Motivação para Trabalhar no CECO	2,5 pontos
Experiências anteriores na área de formação	2,5 pontos
TOTAL	20 Pontos

10.3.1 Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **12,5 (doze e meio)** pontos.

11 - DA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA

11.1 As entrevistas serão realizadas nos dias 23, 24 e 25/02/2026, na Sede Secretaria de Saúde - Rua Comendador José Garcia, nº 280, 2º andar, Centro.

11.2 O horário com os nomes dos candidatos selecionados na 1ª etapa será divulgado no dia **20/02/2026**.



12 - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Os candidatos habilitados na 1ª etapa, serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

12.1 A nota final será a soma das notas da 1ª etapa (Avaliação Curricular) e da 2ª etapa (Entrevista).

12.2 Em caso de igualdade da pontuação final serão usados os seguintes critérios de desempate:

12.2.1 Maior tempo de experiência em Saúde Mental;

12.2.2 Maior tempo de experiência na área;

12.2.3 Candidato de maior idade.

13 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

13.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br, nos seguintes dias:

13.1.1 1ª Etapa: 13/02/2026.

13.1.1.2 Se houver recurso acatado, a classificação final da 1ª etapa será divulgada em 20/02/2026.

13.1.2 2ª Etapa: 26/02/2026.

13.1.3 **Classificação Final:** no mesmo dia do resultado da 2ª etapa, a partir das 12h.

13.1.4.1 A nota final será a soma das notas da 1ª etapa (Avaliação de currículo) e da 2ª etapa (Entrevista).

13.2 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas, bem como das listas dos classificados divulgado nos quadros de avisos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dia 19/02/2026, das 08:00h às 12:00h, na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 403 – Centro, contra a 1ª etapa: Avaliação Curricular.

14.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

14.1.2 Face às características do Processo, não caberá recurso da 2ª etapa do Processo Seletivo.

14.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

15 - DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª ETAPA

15.1 Os candidatos classificados na 1ª etapa (Avaliação Curricular) não serão contatados para a 2ª etapa, devendo, portanto, os mesmos ficarem atentos às datas citadas no item 12.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

16.3 **Não se aplica aos profissionais do CECO III, a redução da carga horária**, prevista em Lei Municipal.

16.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2026.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde

Wellington Camargo Ramos
Secretário de Gestão de Pessoas Interino